



Boletim de Serviço

Ano LIII – Nº 353 – Fevereiro/2018

Editado pelo Gabinete da Direção-Geral

Rodovia CE 040, km 137,1, S/N, Aeroporto
CEP: 62800-000 – Aracati – CE
Fone: (88) 3303.1200



INSTITUTO FEDERAL

Ceará

Campus Aracati

WWW.IFCE.EDU.BR/ARACATI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	0003
ADMINISTRAÇÃO -----	0004
ATOS DA DIREÇÃO-GERAL -----	0005
Portarias -----	0005
Editais -----	0015
RELATÓRIO DE DIÁRIAS E PASSAGENS -----	0042

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito do Instituto Federal do Ceará (IFCE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição:

- Atos da Direção Geral do CEFETCE (até jan/2009) / Atos da Reitoria do IFCE (a partir de fev/2009);

- Resoluções do Conselho Diretor (até mar/2009) / Resoluções do Conselho Superior (a partir de abr/2009);

- Atos da Gerência de Recursos Humanos (até 2009) / Atos do Departamento de Administração de Pessoal (a partir de 2009) / Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas;

- Atos dos Diretores-Gerais dos *campi* (a partir de out/2009);

- Pagamento de diárias a servidores e suprimento de fundos.

- A publicação eletrônica, no sítio do IFCE, ocorre desde 2008. Exemplares de anos anteriores podem ser consultados, em formato impresso, no Gabinete do Reitor.

Nos anos de 2009 e 2010, com a transformação em Instituto Federal, os boletins foram produzidos em formato consolidado, pela Reitoria, reunindo informações dos diversos *campi*.

A partir do exercício de 2011, o periódico passou a ter, além da Reitoria, edições separadas por *campus*.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

ADMINISTRAÇÃO

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

José de Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eline Neves Braga Nascimento

REITOR

Virgílio Augusto Sales Araripe

DIRETORA-GERAL

Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Márcia de Negreiros Viana

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Daniel Santo Padilla Garcia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 004/2018-DG/AR/IFCE DE 01 de Fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 39/GABR/REITORIA, de 22/01/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscais durante a vigência do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati* e a empresa conforme quadro abaixo:

Contrato:	11/2017
Empresa:	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ:	25.025.604/0001-13
Objeto:	Contratação de empresa especializada na execução da obra de construção de tanques de piscicultura e adequação dos laboratórios de química do campus Aracati, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
PE:	004/2017
Data de Assinatura:	08/01/2018
Fiscal Área Técnica/SIAPE:	Nadedja Maia Guimarães – Siape nº: 2182037
Fiscal Titular/SIAPE:	Francisco Adilson Matos Sales – Siape nº: 1578935
Fiscal Substituto/SIAPE:	Emanuel Soares dos Santos – Siape nº: 1891420

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR - GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 01 de Fevereiro de 2018.

Daniel Santo Padilla Garcia
Diretor-Geral em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 005/2018-DG/AR/IFCE DE 07 de fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE e Memorando 02/2018 de 22/01/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Emanuel Soares dos Santos**, Docente, Siape: 1891420 como substituto da Coordenação do Curso Técnico em Aquicultura – FCC, durante o período de 08 de Fevereiro de 2018 a 26 de Fevereiro de 2018 em que o titular **Glácio Sousa Araújo**, Docente, Siape:1579035 estará afastado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ EM EXERCÍCIO, 07 de fevereiro de 2018.

Fca. Raquel de V. Vasconcelos
Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora Geral
IFCE – Campus Aracati



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 006/2018-DG/AR/IFCE DE 09 de fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcos Tadeu Barbosa Moreira**, Auxiliar em Administração, Siape:2109512 como substituto da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio – FG 02, durante os impedimentos legais, eventuais e temporários do titular **Filippe Athila Bezerra Sá**, Técnico em Audiovisual, Siape:1954469.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ EM
EXERCÍCIO, 09 de fevereiro de 2018.**

Fra. Raquel de Vasconcelos Silveira
Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora Geral
IFCE – Campus Aracati



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 007/2018-DG/AR/IFCE DE 15 de Fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências, composta pelos membros abaixo relacionados, referente à solicitação de RSC III da professora CARLA CRISTINA BIAZI LORENZI (SIAPE: 1386808), Professora de EBTB do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Aracati:

NOME	SIAPE	TIPO DE AVALIADOR	CPF	LOTAÇÃO
IGOR DE MORAIS PAIM	1811646	Interno	***.134.773-**	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
CHRISTINNE COSTA ELOY	2505498	Externo	***.465.964-**	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
ADRIANE SCHIO SILVA	1287473	Externo	***.029.131-**	Colégio Militar de Campo Grande

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 15 de fevereiro de 2018.

Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora-Geral
IFCE – Campus Aracati



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 008/2018-DG/AR/IFCE DE 15 de Fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pela elaboração e coordenação do Acordo de Cooperação para Uso da Unidade Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati* sendo coordenado pelo primeiro:

NOME	SIAPE	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Daniel Santo Padilla Garcia	2166417	Coordenador	Chefe do Dep. de Administração e Planejamento
Filiphe Athila Bezerra Sá	1954469	Fiscal	Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio
Márcia Negreiros de Viana	1292656	Representante do Departamento de Ensino	Chefe do Departamento de Ensino
Heidyani Leão de Souza	2281502	Assistente do Dep. de Administração e Planejamento	Assistente do Dep. de Administração e Planejamento
Jorge Luiz Chaves Bandeira	1812230	Representante da Direção-Geral	Chefe de Gabinete

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 15 de fevereiro de 2018.

Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora-Geral
IFCE – Campus Aracati



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 009/2018-DG/AR/IFCE DE 16 de fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **João Cavalcante de Araújo Neto**, Contador, Siape: 1784241 como substituto da Coordenação de Aquisições e Contratações– FG 02, no período de 19 de Fevereiro de 2018 a 02 de Março de 2018 o titular **Carlucio Germano da Silva**, Assistente em Administração, Siape:1115757 que estará gozando de férias no referido período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ EM EXERCÍCIO, 16 de fevereiro de 2018.

(Ass. Raquel de V. Vasconcelos)
Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora Geral
IFCE – Campus Aracati



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 010/2018-DG/AR/IFCE DE 20 de Fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências, composta pelos membros abaixo relacionados, referente à solicitação de RSC III do professor JOÃO PAULO GUERREIRO DE ALMEIDA (SIAPE: 2338914), Professor de EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati*:

NOME	SIAPE	TIPO DE AVALIADOR	CPF	LOTAÇÃO
ANTÔNIO AVELAR MACEDO NERI	1958106	Interno	***.157.853-**	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
ANA LUCIA DE PINNA MENDEZ	2766321	Externo	***.715.687-**	Universidade Federal Fluminense
ODALEIA ALVES DA COSTA	2578219	Externo	***.493.873-**	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 20 de fevereiro de 2018.

Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
 Diretora-Geral
 IFCE – *Campus Aracati*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 011/2018-DG/AR/IFCE DE 20 de Fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências, composta pelos membros abaixo relacionados, referente à solicitação de RSC III do professor FÁBIO JOSÉ GOMES DE SOUSA (SIAPE: 2171750), Professor de EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati*:

NOME	SIAPE	TIPO DE AVALIADOR	CPF	LOTAÇÃO
GLORIA MARIA MARINHO SILVA	1167934	Interno	***.393.883- **	Instituto Federal de Educação,Ciência e Tecnologia do Ceará
GUSTAVO FREITAS SANCHEZ	1105858	Externo	***.690.130- **	Instituto Federal de Educação,Ciência e Tecnologia Farroupilha
ZELIA MARIA VELLOSO MISSAGIA	1437834	Externo	***.282.846 - **	Centro Federal de Educação e Tecnologia de Minas Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 20 de fevereiro de 2018.

Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
 Diretora-Geral
 IFCE – *Campus Aracati*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 012/2018-DG/AR/IFCE DE 28 de Fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE.

R E S O L V E:

1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento de licitação, no intuito de elaborar os estudos preliminares da contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos do IFCE – *Campus* Aracati, gerenciada pela Reitoria, conforme orientações trazidas com o advento da IN 05/2017, da SLTI — Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF
Daniel Santo Padilla Garcia	2166417	***.907.497-**
Heidyani Leao de Souza	2281502	***.052.833-**
Jorge Luiz Chaves Bandeira	1812230	***.003.583-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 28 de fevereiro de 2018.

Fra. Raquel de Vasconcelos Silveira
Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora Geral
IFCE – Campus Aracati



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 013/2018-DG/AR/IFCE DE 28 de Fevereiro de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 152/2017-GR, de 17/02/2017 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE e o Memorando Nº. 009/2018/CINFRA/AR/IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor FRANCISCO JEFERSON SOUSA DA COSTA, Técnico de Laboratório, Matrícula SIAPE nº 1673844, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, do exercício da Função Gratificada de Coordenador de Infraestrutura, Código FG-01;

Art. 2º Designar o servidor ANDRÉ ALVES GADELHA, Técnico em Eletrotécnica, Matrícula SIAPE nº 2418919, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, para o exercício, como titular, da referida função.

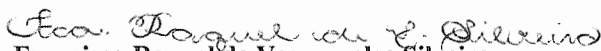
Art. 3º Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 28 de fevereiro de 2018.


Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL - CAMPUS ARACATI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
HABILITAÇÃO SIMPLIFICADA (Art. 8º, II e III da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, atualizada)
Lei Complementar nº 123, de 2006: exclusivo para ME/EPP/COOP.

EDITAL N.º 02/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018.
(Processo Administrativo n.º 23483.034936.2017-19)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracatu*, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, sediado no Km 137 da CE-040, s/n, Bairro Aeroporto – município de Aracati/CE, CEP 62800-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 de março de 2018

Horário: às 09:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Concessão Onerosa de uso de espaço para funcionamento de cantina (lanchonete/restaurante) para o IFCE – Campus Aracati, com uma área externa de 42,81 m² e 27,93 m² de Área Interna, com a finalidade de exploração exclusiva de preparo e venda de refeições e lancheria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação está estruturada em um único grupo, formado por 30 (trinta) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante, em sua proposta, lançar o preço individualizado dos itens e o valor total do grupo.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
 - 3.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.3. que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3. Também é vedada a participação de:
 - 3.3.1. entidades empresariais estrangeiras;
 - 3.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
 - 3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 3.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

4.6.1. Valor unitário dos itens pertencentes ao cardápio mínimo e o valor global do grupo (cardápio completo) em planilha;

4.6.2. O licitante deverá obrigatoriamente obedecer os limites máximos dos preços ofertados, tanto em relação ao grupo como um todo quanto em relação aos itens individualmente cotados no orçamento constante do Termo de Referência;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,1 (um centavo).

5.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

5.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.15. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

6.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

6.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte minutos), sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

7.4. Habilitação jurídica:

7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.7. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.8.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.8.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Termo de Referência;

7.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Os documentos, exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail adm.aracati@gmail.com e licitacao.aracati@gmail.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. **A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao IFCE Campus Aracati o valor de R\$ 443,62 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondendo ao valor do aluguel avaliado em R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) e acrescido o valor de R\$ 170,62 (cento e setenta reais e sessenta e dois centavos) referentes a uma taxa de 30% sobre o valor do aluguel e direcionado ao custeio das despesas de água e luz na cantina, perfazendo o valor total anual de R\$ 5.323,44 (cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).**

16.2. O valor pago mensalmente pela Concessionária à Concedente constante da cláusula anterior deverá ser procedido, inclusive, nos períodos de férias e recessos promovidos pela instituição Concedente;

16.3. **A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização, de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor do IFCE Campus Aracati (UASG 158958).**

16.4. Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar o comprovante do mesmo para a CONCEDENTE.

16.5. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela fiscalização do contrato e pela Administração Superior do Campus, implicará nas sanções previstas na Lei 8.666/93;

16.6. Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso será automática e unilateralmente cancelada pelo IFCE, perdendo a CONCESSIONÁRIA em favor da CONCEDENTE todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Concedente não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Concessionária, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} I \\ = \end{array} \quad \begin{array}{l} (6 / 100) \\ 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não mantiver a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail adm.aracati@gmail.com/licitacao.aracati@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Campus Aracati, que está situado no Km 137 da CE-040, s/n, Bairro Aeroporto – município de Aracati/CE, CEP 62800-000. (AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO).

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Campus Aracati, que está situada no Km 137 da CE-040, s/n, Bairro Aeroporto – município de Aracati/CE, CEP 62800-000 (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.10.3. ANEXO III – Minuta de termo de vistoria;

19.10.4. ANEXO IV – Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública;

Aracati, 28 de fevereiro de 2018.

Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora Geral
IFCE/Campus Aracati
Portaria nº 152, de 17 de FEVEREIRO de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI / DEPARTAMENTO DE ENSINO

Rod. CE 040 - Km 137,1 - Aeroporto - CEP: 62800-000 - Aracati/CE – Contato: (88) 3303-1200 (Ramal 1214) - E-mail: dens.aracati@ifce.edu.br

EDITAL Nº 03/2018 de 19 de fevereiro de 2018.

**SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DO PROGRAMA DE MONITORIA
VOLUNTÁRIA DO IFCE - EDITAL 03/2018**

A Diretora Geral do campus de Aracati do Instituto Federal do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições regimentais, torna público que estão abertas, de acordo com o que estabelece o presente Edital, as inscrições para o Programa de Monitoria Voluntária do Campus Aracati, para o período letivo 2017.2.

1. DO OBJETO:

O Programa de Monitoria Voluntária do IFCE tem como finalidade a melhoria do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação e dos cursos técnicos do IFCE, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuado como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

2. DAS NORMAS GERAIS:

2.1. Este Edital está fundamentado no Regulamento do Programa de Monitoria do IFCE, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) por meio da Resolução nº 006/2010, de 10 de março de 2010, disponível na página da PROEN (www.ifce.edu.br/proen);

2.2. A concessão da vaga na Monitoria Voluntária está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital;

2.3. O Estudante-Monitor Voluntário não terá nenhuma compensação financeira ou bolsa pelo exercício da Monitoria Voluntária;

2.4. O período de vigência da Monitoria Voluntária terá início no mês de março de 2018 até o mês de maio de 2018, podendo ser prorrogada por até um período letivo;

2.5. Os Estudantes-Monitores Voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o IFCE e em regime de 16 (dezesseis) horas semanais de atividades acadêmicas;

2.6. Os Estudantes-Monitores Voluntários deverão fazer seus Horários de Atividades, em comum acordo com os Professores-Orientadores, não podendo estes coincidir com suas atividades acadêmicas regulares;

2.7. A formalização da Monitoria Voluntária ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor Voluntário e mediado pelo Departamento de Ensino.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE-MONITOR VOLUNTÁRIO

Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor Voluntário:

- I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à:
 - a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação ou dos cursos técnicos para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
 - c) elaboração de material didático complementar.
- II. zelar pelo patrimônio e pelo nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III. participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso ou Departamentos Acadêmicos; e
- IV. elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

4. DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

O Programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação do IFCE.

5. DAS VAGAS PARA MONITORIA VOLUNTÁRIA

As vagas disponíveis para Monitoria Voluntária no *Campus Aracati*, estão especificadas no Quadro I.

Quadro I – Vagas disponíveis para Monitoria Voluntária no Campus Aracati.

Curso	Disciplina/Unidade Curricular	Vagas	Professor-Orientador
Técnico Concomitante em Eventos	Informática Básica	02	Carina Teixeira de Oliveira
Técnico Concomitante em Informática	Introdução à Programação	02	Felipe Bastos Nunes
	Instalação e Manutenção de Computadores	01	Felipe Bastos Nunes
Bacharelado em Ciência da Computação	Introdução à Programação	04	Bruno Correia da Silva
	Arquitetura e Organização de Computadores	02	Bruno Correia da Silva
	Cálculo Diferencial e Integral I	01	George Ney Almeida Moreira
	Cálculo Diferencial e Integral II	02	Francisco Edson Gama Coutinho
	Álgebra Linear	02	Francisco Edson Gama Coutinho

Curso	Disciplina/Unidade Curricular	Vagas	Professor-Orientador
Licenciatura em Química	Química Geral I	02	Wellington Viana de Sousa Reis
	Fundamentos de Matemática	01	George Ney Almeida Moreira
	História da Educação	01	João Paulo Guerreiro de Almeida
Tecnologia em Hotelaria	Bases da Produção Culinária	01	Áfia Suely Santos da Silva de Almeida
	Matemática Comercial e Financeira	01	Mônica de Sousa Viegas Nunes

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Para concorrer ao processo de seleção da Monitoria Voluntária o candidato deverá:

- I. estar cursando, no mínimo, o 2º período;
- II. ter sido aprovado na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria Voluntária pretendida (conforme informação no quadro I);
- III. comprovar haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da Monitoria Voluntária;
- IV. não ter desistido da atividade de monitoria anteriormente; e
- V. não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito da IFCE.

6.2. As inscrições para o processo de seleção dos estudantes serão realizados no período estabelecido no cronograma (item 10) deste Edital.

6.3. Local da inscrição: Recepção do Campus Aracati, no horário comercial: 8h as 12h e 14h às 17h.

6.3.1. Para fins de inscrição, o candidato deverá entregar envelope com o **Formulário de Inscrição** (devidamente preenchido e assinado - ANEXO I), que se encontra na recepção do campus, indicando somente **uma disciplina/componente curricular** para qual deseja concorrer à vaga de estudante-monitor voluntário, a partir das vagas informadas no item 5 (quadro I).

6.3.2. No envelope deverá constar, também, a seguinte documentação:

- a) 1 foto 3x4;
- b) Histórico escolar; e
- c) Declaração de matrícula, podendo esta, ter autenticação eletrônica.

6.4. A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Monitoria do IFCE.

7. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O candidato será excluído do processo de seleção se não entregar o Formulário de Inscrição para a Monitoria Voluntária no prazo estabelecido e se as informações prestadas não forem verdadeiras.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção dos Estudantes-Monitores Voluntários para a Monitoria Voluntária será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso, sob orientação e supervisão da Diretoria de Ensino.

8.1 Critérios de seleção:

Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a seguinte média ponderada.

$$M = \frac{2.IRA + 3.MD}{5}$$

M = Média

IRA: Índice de Rendimento Acadêmico

MD: Média da disciplina objeto da monitoria

Média para aprovação: 7,0

Em caso de empate, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- a) ter participado de Monitoria Voluntária;
- b) possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- c) apresentar maior nota na disciplina objeto da monitoria; e
- d) persistindo o empate, será classificado o candidato com a maior idade.

9. RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A relação dos estudantes selecionados para as vagas disponíveis para a Monitoria Voluntária em 2017.2 será divulgada pelo Departamento de Ensino, após homologação da Direção Geral do *Campus*, em edital próprio e/ou no *site* do *Campus*.

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição dos candidatos	19 a 21/02/2018	Recepção do Campus Aracati
Seleção dos candidatos	22 e 23/02/2018	Coordenações dos Cursos
Divulgação do Resultado Preliminar	26/02/2018	Site do Campus Aracati
Interposição de recurso	27/02/2018	Recepção do Campus Aracati
Divulgação do Resultado Final após análise do recurso	28/02/2018	Site do Campus Aracati
Assinatura do Termo de Acordo	01/03/2018	A definir com o Professor-Orientador
Elaboração do Plano de Trabalho	02/03/2018	A definir com o Professor-Orientador
Início das atividades	05/03/2018	A definir com o Professor-Orientador

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O candidato deverá basear-se no Regulamento do Programa de Monitoria da IFCE, disponível na página da PROEN (www.ifce.edu.br/proen) e nas instruções estabelecidas neste Edital para a participação ao processo seletivo da Monitoria Voluntária;

11.2. Os prazos constantes deste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito;

11.3. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo Chefe do Departamento de Ensino, observada a legislação vigente;

11.4. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, ao Diretor de Ensino do Campus.


Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora-geral do *campus* de Aracati



INSTITUTO FEDERAL
Ceará

Campus
Aracati

EDITAL Nº 03/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DO
PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DO IFCE**

Monitoria:	☐ Com bolsa	☐ Voluntária	
Campus:			
Aluno (a):			
Matrícula:		Telefone:	
E-mail:			
Curso:			
Período em que está matriculado:			
Disciplina/Unidade Curricular de que deseja ser monitor:			
Disciplina/Unidade Curricular em que foi aprovado e que caracteriza a área de monitoria pretendida:			
Já foi monitor antes:	☐ Não	☐ Sim	no ano de
Curriculum Vitae resumido ou anexar Currículo Lattes:			
Declaro conhecer o Regulamento do Programa de Monitoria ao Estudante do IFCE e o Edital __/____ do Programa de Monitoria do IFCE.			

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do aluno

Protocolo de Recebimento:

Recebido por: _____

Este documento deve ser preenchido pelo candidato e entregue em local a ser definido pelo Dirigente de Ensino do *campus* até a data limite da inscrição prevista no Cronograma deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

Edital de Transferidos e Diplomados Nº 04, de 20 de Fevereiro de 2018.

A Diretora-Geral do *campus* Aracati do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 078/2014-GR, de 27/02/2014 e a Portaria nº 675-GR de 29/10/2015 e Portaria 653 de 14 de outubro de 2015, torna público o Edital de Seleção para preenchimento de vagas para ingresso por Transferência Interna, Transferência Externa e como Diplomado, para o período letivo 2018.1.

1. DA VALIDADE

1.1. As vagas ofertadas neste Edital terão validade para matrícula nos cursos do IFCE - *campus* Aracati, dentro do limite fixado no item 5 deste Edital, para cada curso, obedecendo aos critérios de prioridade do item 3 deste Edital.

2. DAS CATEGORIAS

2.1. A transferência interna consiste na mudança de curso de mesmo nível no âmbito do *campus*;

2.2. A transferência externa consiste na mudança de curso entre os campi do IFCE, bem como de outra instituição de ensino para o IFCE, devidamente credenciada pelo MEC;

2.3. O ingresso como diplomado é concedido ao candidato que comprove a situação de detentor do título, por meio da documentação exigida neste edital.

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

3.1. A oferta de vagas será universal e para o preenchimento seguirá a ordem de prioridade, segundo o Art. 64 da Resolução nº 035, de 02/09/2015 do Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE, a saber:

- 1º. Transferência interna;
- 2º. Transferência externa;
- 3º. Ingresso como diplomado em nível superior (graduação) ou técnico.

3.2. Para o preenchimento das vagas dos transferidos internos e externos serão considerados, nesta ordem de critérios:

- 3.2.1. maior número de créditos obtidos nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- 3.2.2. maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou índice equivalente;
- 3.2.3. maior idade.

3.3. Para o preenchimento das vagas de diplomados (nível superior ou técnico) será considerado um ou mais critérios estabelecidos no Art. 73, do Regulamento da Organização Didática, a saber (*):

- 3.3.1. maior número de créditos a serem aproveitados no curso solicitado;
- 3.3.2. classificação em entrevista ou prova;
- 3.3.3. classificação em teste de habilidades específicas, quando o curso o exigir.

(*) O *campus* definirá dentre estes aquele(s) que considerar pertinente.

3.4. O critério para o aproveitamento de disciplina ocorre de acordo com o Art. 106 do Regulamento de Organização Didática – ROD do IFCE, a saber: Ao estudante do IFCE fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, desde que, constatada mediante análise, a compatibilidade de conteúdo e da carga horária, em no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total estipulado para o componente curricular da matriz em que está matriculado.

3.5. Só será permitido ao candidato concorrer a 1 (uma) vaga neste processo seletivo.

3.6. O IFCE não receberá estudantes oriundos de cursos sequenciais.

3.7. Somente participará do processo de seleção na categoria de transferido interno ou externo, o candidato que tiver concluído o primeiro período do curso de origem com aprovação em pelo menos uma disciplina afim ao curso pretendido e que possa ser aproveitada.

3.8. Não poderão participar da seleção de que trata este edital, candidatos que estejam cursando ou que tenham concluído o penúltimo período do curso de origem.

3.9. Para os cursos que necessitam de teste de habilidade específica, o *campus* definirá os critérios no Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição ocorrerá no horário de 7:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h, no protocolo ou recepção do *campus* Aracati, Rodovia CE 040/KM 137,1 Aeroporto- Aracati/CE O período de inscrição será de acordo com a condição da vaga a qual o candidato pleiteia, seguindo o cronograma abaixo.

Cronograma

Ingresso	Transferência interna	Transferência externa	Diplomado
Divulgação de vagas	20/02/2018	14/03/2018	10/04/2018
Período de inscrição	21/02/2018 a 23/02/2018	15, 16 e 20/03/2018	11,12 e 13/04/2018
Resultado	02/03/2018	27/03/2018	20/04/2018
Solicitação de recurso	05/03/2018	28/03/2018	23/04/2018
Resultado do Recurso	07/03/2018	02/04/2018	25/04/2018
Matrícula dos aprovados	08/03/2018 a 09/03/2018	03/04/2018 a 04/04/2018	27/04/2018 e 26/04/2018
Matrícula dos classificáveis	12/03/2018	06/04/2018	02/05/2018

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para transferido interno:

- 5.1.1. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido (fornecido pelo Setor de Protocolo);
- 5.1.2. Declaração de discente REGULARMENTE matriculado no IFCE (estudante com matrícula trancada deve ser classificado como aluno regularmente matriculado, conforme Parecer CNE/CES 365/2003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003);
- 5.1.3. Cópia do Histórico Escolar;
- 5.1.4. Cópia dos Programas (conteúdos) das disciplinas em que obteve aprovação, autenticada pela Coordenação Pedagógica ou Coordenação do Curso;
- 5.1.5. Cópia da Matriz Curricular do curso que o estudante está vinculado;
- 5.1.6. Cópia de um documento de identidade, com validade nacional, com foto.

5.2. Para transferido externo:

- 5.2.1. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido (fornecido pelo Setor de Protocolo);
- 5.2.2. Declaração de discente **REGULARMENTE** matriculado na instituição de origem (estudante com matrícula trancada deve ser classificado como aluno regularmente matriculado, conforme Parecer CNE/CES 365/2003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003);
- 5.2.3. Cópia da Portaria de Autorização ou de Reconhecimento do curso, emitida pelo Ministério da Educação;
- 5.2.4. Cópia do Histórico Escolar, autenticada pela instituição de origem;
- 5.2.5. Cópia dos Programas (conteúdos) das disciplinas em que obteve aprovação, autenticada pela IE de origem;
- 5.2.6. Cópia da Matriz Curricular do curso, autenticada pela IE de origem; e
- 5.2.7. Cópia autenticada de um documento de identidade, com validade nacional, com foto.

5.3. Para diplomados

- 5.3.1. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido (fornecido pelo Setor de Protocolo);
- 5.3.2. Cópia do Diploma de conclusão de curso, devidamente autenticada ou acompanhada do original;
- 5.3.3. Cópia do Histórico Escolar, autenticada pela instituição de origem;
- 5.3.4. Cópia dos Programas (conteúdos completos) das disciplinas cursadas, autenticada pela IE de origem;
- 5.3.5. Cópia da Matriz Curricular do curso, autenticada pela IE de origem;
- 5.3.6. Cópia autenticada de um documento de identidade, com validade nacional, com foto.

5.4. A documentação constante nos subitens 5.1, 5.2 ou 5.3 deverá ser encadernada, acompanhada do requerimento de inscrição, e entregue dentro de um envelope lacrado no setor de designado no Edital.

5.5. A conferência da documentação é de inteira responsabilidade do candidato. Não podendo, após a entrega, ser anexada nenhuma complementação de documentos.

6. DAS VAGAS OFERTADAS POR CURSO:**Cursos: TECNOLOGIA/BACHARELADO/LICENCIATURA**

CURSO	VAGAS	TURNOS
Graduação em Tecnólogo em Hotelaria	5	Vespertino
Bacharelado em Ciências da Computação	5	Noturno
Bacharelado em Ciências da Computação	5	Vespertino

Licenciatura em Química	10	Noturno
Engenharia em Aquicultura	5	Vespertino

DAS VAGAS OFERTADAS POR CURSO (CONTINUAÇÃO):**Cursos: TÉCNICOS**

CURSO	VAGAS	TURNO
Técnico em Guia de Turismo (Subsequente)	5	Matutino
Técnico em Informática	7	Nortuno
Técnico em Aquicultura	10	Vespertino
Técnico em Eventos	5	Vespertino

7. DA AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO E DOS CURSOS OFERTADOS:

CURSO	ATO AUTORIZATIVO	PORTARIA DE RECONHECIMENTO
TECNÓLOGO EM HOTELARIA	Resolução 013 de 12 de abril de 2011	Portaria nº 819 de 29 de Outubro de 2015 - Nº do MEC (201358062)
BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Resolução 027 de 23 de abril de 2012	Portaria nº 1035 de 23 de dezembro de 2015 - Nº do MEC (201416032)
Licenciatura em Química	Resolução 078 de 19 de dezembro de 2016	
Engenharia em Aquicultura	Resolução 058 de 24 de outubro de 2016	
Técnico em Eventos	Resolução 006 de 04 de fevereiro de 2011	
Técnico em Guia de Turismo (Subsequente)	Resolução 039 de 22 de junho de 2012	
Técnico em Informática	Resolução 027 de 13 de agosto de 2010	.
Técnico em Aquicultura	Resolução 027 de 13 de agosto de 2010	

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

8.1. Os documentos serão analisados pela Coordenadoria do Curso ao qual o candidato concorre.

9. DO RESULTADO

9.1. Os resultados serão divulgados nas datas previstas no item 4.2. e publicados no site do IFCE (<http://ifce.edu.br/aracati>).

10. DA MATRÍCULA

10.1. A matrícula dos classificados será realizada de acordo com o cronograma constante no item 4.2 deste Edital. No horário de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30, na Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) - *campus* Aracati, Rodovia CE 040/KM 137,1 Aeroporto- Aracati/CE. A falta, no dia e horário marcados, implicará na perda da vaga.

10.2. Após a matrícula dos classificados, de acordo com a condição da vaga, havendo vaga ociosa em determinado curso, será realizada a CHAMADA DOS CLASSIFICÁVEIS de cada curso, de acordo com o cronograma constante no item 4.2 deste Edital, às 09:00h, no Auditório do *campus*, seguindo-se a ordem de classificação, até o limite do número de vagas remanescentes, para efetuarem matrícula, obedecendo-se o critério de prioridade, previsto do item 3.1 deste Edital;

10.3. O candidato que não estiver presente na hora da chamada perderá a vaga.

10.4. Após a chamada de todos os candidatos de um curso, se ainda restarem vagas, a Direção poderá, observadas as áreas afins entre os cursos, convocar o candidato inscrito e habilitado que não tenha sido selecionado para o curso ao qual se inscreveu, observando-se os critérios de seleção e classificação estabelecidos no item 3 deste edital.

10.5. O candidato deverá entregar, impreterivelmente, no ato da matrícula:

- a. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b. cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio (somente para transferidos externos de cursos técnicos e superiores);
- c. cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio (somente para transferidos externos de cursos técnicos e superiores);
- d. cópia do Diploma e Histórico Escolar do Ensino Superior (somente para diplomados de curso superior);
- e. 2 fotos 3 x 4, iguais e recentes (não digitalizadas);
- f. cópia do Título de Eleitor (se > de 18 anos), com comprovante da última votação;
- g. cópia do Certificado de Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- h. cópia da Carteira de Identidade;
- i. cópia do CPF;
- j. cópia do comprovante de endereço;
- k. guia de Transferência ou Histórico Escolar com situação de matrícula TRANSFERIDO (somente para transferido externo);
- l. documento atestando a situação (participação ou dispensa) do discente

- em relação ao ENADE (para transferidos e diplomados de curso superior);
- m. comprovante de que foi submetido a um processo seletivo similar ao do IFCE (transferidos externos de outra IES, que não o IFCE)

Obs.: As cópias deverão ser entregues, acompanhadas dos originais, para conferência no local, ou autenticadas em cartório.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Com relação ao item 3.2.2, fica facultado ao diplomado em curso superior ou diplomado em curso de mesmo nível de ensino concorrer à vaga em curso técnico, com fulcro no artigo 107, § 4º, do Regulamento da Organização Didática (ROD), o qual reza que “poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior ao pretendido”.

11.2. Os documentos entregues no momento do pedido de transferência ou ingresso de diplomado ficarão disponíveis por 90 (noventa) dias, exceto para os CLASSIFICADOS que efetivaram sua MATRÍCULA. Após esse período, caso o requerente não tenha solicitado sua devolução, serão inutilizados.

11.3. O candidato não poderá colar grau antes da primeira turma de formandos do curso para o qual foi selecionado.

11.4. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do *campus* de Aracati.

Aracati, 20 de Fevereiro de 2018.



Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira
Diretora-geral do *campus* de Aracati

NÃO HOUE ATOS – Diárias e Passagens